



## Comunicado CETIP nº 001/06 – 02 de janeiro de 2006

### Assunto: Alteração no registro de operações no SND e no SNA e nova informação na consulta SNA46.

A CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação comunica que, a partir de 20/02/2006, passará a ser obrigatória a informação do **número da operação** nas operações registradas nas funções SNA21 e SND21.

Para inclusão desta nova informação por tela ou por arquivo, foi criado um novo campo nas respectivas funções, denominado “**Número da Operação**”. Para as operações acima mencionadas registradas por mensageria, quando do envio da mensagem “**CTP0001**”, torna-se obrigatório o preenchimento da *tag* <**NumOpPart**> com a informação do número de operação.

Permanecem inalteradas as demais regras existentes para o registro dessas operações, inclusive no que diz respeito à ordem de lançamento das operações e necessidade de confirmação destas pelos emissores/registradores dos ativos.

Os novos *layouts* das funções SND21 e SNA21, a serem utilizados **somente** a partir de 20/02/2006, encontram-se disponíveis para *download* no site da CETIP (<http://www.cetip.com.br>), na seção Manuais e Regulamentos/Manuais/Transferência de Arquivos – *Layouts* em implementação.

A CETIP informa ainda que os valores residuais de CCB – Cédulas de Crédito Bancário, incluídos pelos registradores na função SNA5K podem ser consultados através da função SNA46, no campo “**Observações**”.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a área de Apoio Operacional, através dos telefones (11) 3111-1597 ou (21) 2276-7597.

Antonio Carlos F. Teixeira  
Superintendente Geral